

MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45— Centro - CEP: 65.540-000 CNPJ. 06.232.615/0001-20

DECRETO Nº 122/2024.

Santa Quitéria do Maranhão, 17 de junho de 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 435, DE 05 de agosto de 2019, QUE ALTEROU O ART. **16 DA LEI Nº 270/2010**, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, da Constituição da República, princípio federativo da simetria com o centro, todos combinados com os dispositivos pertinentes a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria do Maranhão,

- I CONSIDERANDO o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município em oportunizar essa oferta;
- II CONSIDERANDO que a qualidade do ensino passa pela valorização dos Professores Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santa Quitéria do Maranhão MA;
- III CONSIDERANDO a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos Professores Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santa Quitéria do Maranhão MA;

DECRETA:

- Art. 1º. Os servidores efetivos Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santa Quitéria do Maranhão MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio do processo de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.
- Art. 2º. A unificação das matrículas será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de junho de 2024, e em cada ano subsequente de



ESTADO DO MARANHAO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45— Centro - CEP: 65.540-000 CNPJ. 06.232.615/0001-20

acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Santa Quitéria do Maranhão – MA.

Parágrafo único. O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santa Quitéria do Maranhão – MA participará do processo de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido à Secretária Municipal de Educação, que instruirá o processo.

- Art. 3º. O professor não poderá participar do processo de opção, se:
- I Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;
- II Estiver com carga horária reduzida; III não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;
- IV Estiver em estágio probatório.
- Art. 4º. Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:
- I Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor em Educação Básica;
- II Quem comprovar maior idade;
- Art. 5º. A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.
- § 1° . A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará o tempo de serviço referente a primeira matrícula.
- § 2º. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com o tempo de serviço da matrícula mais antiga;



ESTADO DO MARANHAO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45– Centro - CEP: 65.540-000 CNPJ. 06.232.615/0001-20

- § 3º. A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor;
- § 4° . As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino, na forma da Lei nº 467/2022, de 27/01/2022;
- § 5° . O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 02 (dois) anos da ampliação da jornada de trabalho.
- Art. 6º. A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município.
- § 1º. Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação;
- § 2º. A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração da segunda matrícula do servidor.
- Art. 7º. A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.
- Art. 8° . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

SÃMIA COÊLHO MOREIRA CARVALHO PREFEITA MUNICIPAL